



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

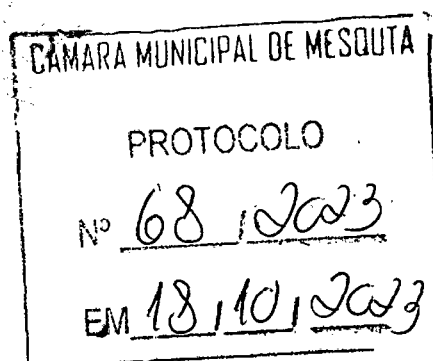
EMENTA:

Mesquita, 09 de outubro de 2023.

**INSTITUI O SISTEMA DE DENÚNCIA DE
MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS –
“SOS PELOS ANIMAIS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 19/Gb/2023

À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ



DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais – “SOS PELOS ANIMAIS”.

Parágrafo único. O Sistema de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – criar mecanismos para prevenir e coibir a violência contra os animais, utilizando-se de canais de denúncia;
- II – orientar a sociedade quanto aos direitos dos animais e divulgar a legislação de proteção animal existente;
- III – fomentar a atuação conjunta entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a população contra esse tipo de crime.

Art. 2º – O Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais – “SOS PELOS ANIMAIS” contará com os seguintes canais:

- I – contato telefônico através de Disque Denúncia;
- II – via e-mail;
- III – denúncia nos órgãos municipais de proteção ambiental.

§1º A identidade do denunciante, em qualquer das hipóteses, terá a garantia do sigilo.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

§2º Poderão ser utilizados veículos de comunicação, materiais impressos ou desenvolvidos eventos informativos, tais como campanhas, audiências públicas e palestras visando divulgar para o maior número possível de pessoas os canais de denúncia instituídos por esta Lei.

Art. 3º – As clínicas e hospitais veterinários e as lojas de venda de produtos e serviços para animais, no âmbito do Município de Mesquita, ficam obrigadas a afixar placa ou cartaz em local visível aos consumidores, com os dizeres: **“Diga não à violência. Maus-tratos aos animais é crime”**.

§1º Na placa ou cartaz poderão ser informados números e endereço eletrônico para denúncia.

§2º O Poder Executivo poderá afixar placas com o conteúdo especificado no caput deste artigo em ambientes de uso coletivo dos órgãos públicos do Município.

§3º O descumprimento do que dispõe o caput deste artigo sujeitará aos responsáveis as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II- multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º – O Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais – “SOS PELOS ANIMAIS” será amplamente divulgado, podendo ser criado número de telefone específico para o serviço de denúncia de maus-tratos aos animais.

Art. 5º – Poderão ser firmados convênios e parcerias com organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando ao efetivo enfrentamento à violência contra os animais e ao devido encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar mais um mecanismo eficiente no que tange à proteção dos animais na cidade de Mesquita.

Para tal, uma vez aprovada, o município passará a contar com um sistema próprio de denúncia de maus-tratos contra os animais.

O mencionado sistema consistirá na criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência contra os animais utilizando-se de canais de denúncia, na orientação da sociedade quanto aos direitos dos animais, na divulgação da legislação de proteção animal existente e no fomento à atuação conjunta entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a população contra esse tipo de crime.

Os animais são imprescindíveis para o equilíbrio ecológico e a Constituição Federal dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. Inclusive, há determinação expressa sobre a incumbência do Poder Público de assegurar a proteção da fauna e da flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais a crueldade.

Ademais, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) determina que incorre em conduta criminosa aquele que pratica ato de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Diante do exposto, considerando a relevância e importância do tema, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

(...)

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

(...)


ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36